



Open Joint-stock Company "Research-and-Production Corporation "Precision Systems and Instruments"



Ministerio da Ciência e Tecnologia  
Universidade Federal de Santa Maria



Processo UFSM nº:23081.005239/2015-11

Convênio que entre si firmam a Companhia Russa de Pesquisa e Produção: "Sistemas e Instrumentos de Precisão" " (Open Joint-stock Company "Research-and-Production Corporation "Precision Systems and Instruments") – OJC "RPC PSI", a Universidade Federal de Santa Maria e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, para execução do projeto "Instalação e Manutenção Operativa Temporária de Estação de Medição Unidirecional do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil "

A **Companhia Russa de Pesquisa e Produção: "Sistemas e Instrumentos de Precisão" " (Open Joint-stock Company "Research-and-Production Corporation "Precision Systems and Instruments" – OJC "RPC" PSI**, ou, originalmente, NPK SPP OJSC - NAUCHNO-PROIZVODSTVENNAYA KORPORATSIYA SISTEMY PRETSIZIONNOGO PRIBOROSTROENIYA JOINT STOCK COMPANY), pessoa jurídica de direito privado,

estabelecida na Rua Aviamotornaya, nº. 53, na cidade de Moscou (Rússia), CEP: 111024, telefone +7 495-234-9847, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. **Yury Arsentievich Roy** de ora em diante denominada **Companhia OJC "RPC PSI"** e a **Universidade Federal de Santa Maria**, com sede na Cidade Universitária "Prof. José Mariano da Rocha Filho", Av. Roraima,1000, Bairro Camobi, na cidade Santa Maria, RS, Brasil, CEP: 97.105-900, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Magnífico Reitor Prof. **Paulo Afonso Burmann**, CPF nº: 323.408.850-00 e RG nº: 9000511551-SSP/RS, residente a Rua Minas Gerais, 31, apto 101, Bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP: 97.013-274 a seguir denominada de **UFSM** e a **Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência**, entidade de direito privado, com sede na Rua Q – Prédio 66 – Cidade Universitária "Prof. José Mariano da Rocha Filho", Av. Roraima,1000, Bairro Camobi, na cidade Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 89.252.431/0001-59, representada neste ato na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Presidente Prof. **Thomé Lovato**, portador do RG nº **7020734179 – SSP/RS**, CPF nº **285.017.300-25**, residente a **Avenida Rodolpho Behr, 1239**, Santa Maria, RS, a seguir denominada **FATEC**, celebram o presente convênio para execução de projeto nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 93.872/86, da Lei que trata da relação Universidade/Fundação de Apoio nº 8.958/94 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/10, do Decreto nº 6.170/07, do Decreto nº 8.240/14, bem como pela Resolução UFSM nº 023/2012, considerando:

- o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas entre o Brasil e a Rússia;
- o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;
- o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

- o desejo mútuo na expansão da cooperação entre a Rússia e o Brasil no campo dos Sistemas Globais de Navegação por Satélites (*Global Navigation Satellite Systems - GNSS*), instrumentalizados pelo Acordo entre o Governo da Federação da Rússia e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação na Área de Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, de 21 de Novembro de 1997, e do Acordo entre o Governo da Federação Russa e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, de 14 de Dezembro de 2006, e pelo Programa entre a Agência Espacial Federal Russa e da Agência Espacial Brasileira sobre Cooperação no Campo da Utilização e Desenvolvimento do Sistema Global de Navegação por Satélite - GLONASS, assinado em 26 de novembro de 2008;

- o desejo mútuo na melhoria na qualidade dos serviços do Sistema de Posicionamento Russo GLONASS na República Federativa do Brasil, bem como na melhoria da precisão de seu sinal no hemisfério ocidental

- A assinatura do Memorando de Entendimento, em 14 de julho de 2014, frente aos Presidentes da Rússia e do Brasil, pelo Reitor da UFSM e pelo Diretor da Companhia OJC "RPC PSI".

- que as instituições firmatárias visam estimular e implementar a cooperação técnico-científica, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional;

- a natureza de apoio da **FATEC** em relação à **UFSM**;

- a necessidade de parceria da **FATEC** para operacionalizar a execução do projeto "Instalação e Manutenção Operativa Temporária de Estação de Medição Unidirecional Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil" (ou, em sua denominação abreviada: Instalação e uso de Estação de Medição Unidirecional do Sistema Russo de Navegação e Posicionamento GLONASS no Brasil); e

- as cláusulas e condições que seguem.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio, integrante do processo administrativo da **UFSM** n° 23081.005239/2015-11, composto por 126 folhas no momento da assinatura, visa operacionalizar a execução do Projeto "Instalação e Manutenção Operativa Temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil", registrado na **UFSM** sob o n° 039340, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes.

### Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições:

Da **UFSM**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Convênio;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;



- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à Companhia OJC "RPC PSI" quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à Companhia OJC "RPC PSI" o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Plano de Trabalho deste Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à Companhia OJC "RPC PSI", sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Sexta;
- k) Aprovar juntamente com a Companhia OJC "RPC PSI", excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste convênio (ajustes no Plano de Trabalho), mediante proposta da **FATEC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, tais ajustes após aprovados passarão a fazer parte integrante e indissociável deste convênio, obedecidas as atribuições das partes;
- l) Fornecer à Companhia OJC "RPC PSI" um relatório técnico duas vezes por ano, e um relatório financeiro de acordo com o disposto na cláusula nona.

**Da FATEC:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Convênio à Companhia OJC "RPC PSI" no seguinte endereço:

A/C do Gerente do Projeto: **Yury Arsentievich Roy**  
Endereço: 53 Aviamotornaya str. Moscow 111024, Russian Federation  
Endereço Eletrônico: spp@npk-spp.ru

- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Convênio;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSM**, conforme indicado na Cláusula Nona, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à Companhia OJC "RPC PSI" é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito

*[Handwritten signature]*



- entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a Companhia OJC "RPC PSI" terá a prerrogativa de cientificar a **UFSM** e a **FATEC** a respeito de tais impropriedades;
- k) Informar à Companhia OJC "RPC PSI", sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;
  - l) orientar e oferecer condições para a execução do Projeto;
  - m) manter a estrutura operacional e fiscal para a execução do Projeto;
  - n) fornecer ao supervisor financeiro os demonstrativos financeiros mensais e os relatórios de bens adquiridos por meio de acesso eletrônico no site <http://www.fateciens.org.br/>;
  - o) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do Projeto;

Da **Companhia OJC "RPC PSI"**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Convênio, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Plano de Trabalho, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer à **UFSM** e à **FATEC** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

**Cláusula Terceira – Dos Recursos e da Operacionalização**

Os recursos para a execução do presente convênio, R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta de dois mil reais), serão transferidos pela **Companhia OJC "RPC "PSI"** à **FATEC** conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, os quais deverão ser imediatamente alocados em conta específica aberta pela **FATEC** no Banco do Brasil, Agência 1484-2, e aplicados no mercado financeiro em conta poupança, sendo permitidos saques somente para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e segundo a legislação pertinente.

Obs. Os valores acima referem-se às despesas para a execução do projeto pela UFSM . Para a sua execução, a Companhia **OJC "RPC "PSI"** vai, ainda, emprestar temporariamente equipamentos e programas computacionais, com valor declarado em USD 159.509,20 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e nove e vinte centavos de dólares americanos).

Estes equipamentos e programas computacionais serão exportados para o Brasil, na condição de regime aduaneiro especial de "exportação temporária", pelo prazo de validade do contrato específico para tal, mas não inferior a 3 anos e não mais do que o período de funcionamento do programa de metas Federal " Manutenção , desenvolvimento e uso de sistema GLONASS para os anos 2012-2020 " A entrega (ou instalação) de equipamentos e programas computacionais não implica em transferência de quaisquer direitos à UFSM, relativos aos equipamentos e os programas computacionais. O título de equipamentos e programas computacionais pertence à Federação Russa, em nome da qual a Agência Espacial Federal Russa atua. Este empréstimo será objeto de um contrato específico, para a execução deste convênio. O valor (declarado acima) do equipamento e dos respectivos programas computacionais não está incluído no plano de trabalho, uma vez que não serão adquiridos. Estão previstos, entretanto, os custos com serviços aduaneiros para a admissão e, ao final do contrato, para a devolução do equipamento (exportação ), assim como valor de seguro para o equipamento durante a sua estadia na UFSM .

I – os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e excepcionalmente, mediante mecanismo que



permita a identificação, pelo banco, poderá ser realizado uma única vez, no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento à pessoa física que não possua conta bancária;

II – os recursos oriundos da remuneração resultante de operações financeiras serão integralmente aplicados no projeto objeto do convênio;

III – as despesas com a administração do projeto, com base nos critérios estabelecidos, pela **UFSM** e **FATEC**, de modo a apropriar devidamente os custos operacionais, serão acolhidas conforme Plano de Trabalho, as quais deverão ser especificadas e comprovadas.

#### **Cláusula Quarta – Dos dados e da propriedade intelectual**

Os dados gerados pela estação de medição pertencem à Companhia promotora OJC “RPC “PSI”. Mediante concessão por escrito dela, dados poderão ser usados pelos participantes do Convênio para a geração de conhecimento (pesquisas) ou para aprendizado. Possíveis processos ou produtos gerados com dados gerados pela estação, não serão passíveis de direito de propriedade intelectual para a UFSM ou para membros participantes da UFSM, exceto se especificamente autorizado por escrito pela Companhia. Conhecimentos gerados por pesquisas com uso dos dados gerados pela estação poderão ser publicados mediante autorização da companhia concedente.

#### **Cláusula Quinta – Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços**

A **FATEC** deverá observar as disposições da Lei 8.666/93 e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da aquisição de bens e contratação de serviços, assegurando que sejam respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

#### **Cláusula Sexta – Da Publicação**

A eficácia ficará condicionada a publicação deste convênio no Diário Oficial da União em até 20 dias a contar da assinatura, sendo providenciada pela **UFSM**.

#### **Cláusula Sétima – Da Coordenação do Convênio**

A coordenação deste convênio, bem como do projeto, será realizada pelo Servidor Eno Darci Saatkamp, mat. SIAPE 1432927, que responsabiliza-se pela boa e regular gestão do objeto, assume as atribuições, responsabilidades e obrigações previstas na Resolução N. 023/2012 da **UFSM**, bem como coordenar a apresentação dos relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização deste convênio, na forma da Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Oitava – Da Supervisão Financeira**

A supervisão financeira do presente convênio será efetuada pelo Professor Andrei Piccinini Legg, mat. SIAPE 1879808, que assumirá as atribuições, os poderes e os deveres constantes na Resolução N. 023/2012 da **UFSM**, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas, verificar a execução do convênio, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a elas confiados.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, dar-se-á mediante:

a) A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;

b) A verificação “in loco” da execução física visando ao melhor cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170/07 e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada e/ou pelo supervisor financeiro designados pela **UFSM**, cuja ação será comprovada mediante parecer técnico; e

c) Outras ações entendidas, a critério da **UFSM**, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

§ 2º Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **UFSM** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 3º Nos contratos, celebrados pela **FATEC**, decorrentes da execução do objeto deverá ser incluída cláusula que permita o livre acesso dos servidores da **UFSM** e dos órgãos de controle, TCU e CGU, aos documentos e registros contábeis referentes ao cumprimento do objeto contratado das empresas contratadas.

§ 4º A **UFSM** comunicará à **FATEC** quaisquer irregularidades e esta deverá apresentar esclarecimentos ou corrigi-los dentro de 30 dias da notificação, podendo ser prorrogado a critério da **UFSM**. A liberação dos recursos fica suspensa até a correção da irregularidade ou aceite dos esclarecimentos.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a **UFSM** terá 10 dias para apreciar e decidir sobre os esclarecimentos ou justificativas. A eventual apreciação fora do prazo não implica aceitação presumida.

§ 6º Nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º, caso não haja regularização no prazo previsto, a **UFSM** realizará:

- I – a apuração do dano;
- II – comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor; e
- III – na ausência de ressarcimento, a **UFSM** fica obrigada a instaurar Tomada de Contas Especial.

§ 7º Responde solidariamente:

I - qualquer pessoa que fizer parte do ciclo do convênio é responsável pelos atos que praticar no acompanhamento da execução do convênio; e

II - qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **UFSM** ou dos órgãos de controle durante o acompanhamento e fiscalização ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### **Cláusula Décima – Da Prestação de Contas**

A prestação de contas à **UFSM** deste convênio deverá ser efetuada pela **FATEC** em no máximo 60 dias após o término da vigência obedecidos os critérios definidos na Resolução UFSM 023/2012, no que couber, inclusive do montante resultante de operações financeiras.

§ 1º Deverão ser realizadas prestações de contas parciais a cada seis meses nos moldes da prestação de contas final, no que for aplicável.

§ 2º Ao término do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes da aplicação financeira, não aplicados no objeto pactuado, serão recolhidos à Conta Única da **UFSM** no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 3º A totalidade dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste convênio e disponíveis deverá ser incorporada ao patrimônio da **UFSM**, podendo efetuar-se antes do término ou até o prazo máximo de 30 dias após o término de execução do convênio, na forma estabelecida no art. 19 da Resolução N. 023/2012 da **UFSM**.

§ 4º Caso a prestação de contas não ocorrer no prazo estipulado no caput, a **UFSM** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 5º A prestação de contas será composta de:

I – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo como os objetivos e as prioridades do projeto foram conduzidos;

II – relatório de execução físico-financeira e/ou técnico;

III – demonstrativo de receitas e despesas;

- IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com número do documento fiscal e data de emissão;
- VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VIII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- IX – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- X – discriminação, em seus documentos fiscais, dos serviços/aquisições efetuados, quando da liquidação de despesas;
- XI – atas das licitações, se houver;
- XII – relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- XIII – guias de recolhimento de saldos de recursos com destinação legal e normativa à Conta Única, quando houver; e
- XIV – extrato da conta bancária, com respectiva conciliação;
- XV – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio;
- XVI – relatório de prestação de contas aprovado; e
- XVII - Balancete de Receitas e Despesas consolidado a ser emitido no término do convênio abrangendo todo o período de execução financeira do convênio.

§ 6º Caso não seja realizada a prestação de contas pela FATEC estipulada no § 4º, a UFSM registrará a inadimplência no órgão competente, providenciará a Tomada de Contas Especial e adotará medidas para reparação do dano ao erário.

§ 7º A UFSM registrará em documento formal, o recebimento da prestação de contas e terá o prazo de 90 dias, da data do recebimento, para analisar a prestação de contas com fundamento nos pareceres técnico e financeiro.

§ 8º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrada pela UFSM em documento formal, com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 9º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparo do dano, a autoridade competente da UFSM, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no órgão competente e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Guarda dos Documentos**

Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela FATEC, em boa ordem, à disposição da UFSM, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas do convênio.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Vigência**

A vigência deste Convênio inicia após a assinatura do contrato entre OJC PSI "RPC" e a UFSM ou a FATEC, para a instalação e utilização da estação de medição unidirecional (NRMS) "SM\_GLONASS" no território da República Federativa do Brasil.

O Convênio tem vigência até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo consensual a ser firmado pelas partes, respeitando o que dispõe o § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração**

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente convênio e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas as vedações do Decreto

8.240.

**Cláusula Décima Quarta - Da Prorrogação de Ofício**

A UFSM deverá prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

Este convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;

II – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificados, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

Parágrafo Único: Quando da conclusão deste convênio, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas pela FATEC à UFSM no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Cláusula Décima Sétima – Da Transferência da Execução**

A UFSM poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.





E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Maria, 14 de abril de 2015.

**Paulo Afonso Burmann**  
Reitor da UFMS

**Yury Arsentyevich Roy**  
Diretor da Companhia OJC "RPC PSI"

**Thomé Lovato**  
Diretor Presidente da FATEC

Testemunhas:

**ANTÔNIO A. A. MAIOLI**  
Assessoria Jurídica  
FATECIENS



Projeto instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

<b>PLANO DE TRABALHO – ANEXO 1</b>	<b>Nº DO INSTRUMENTO</b>	
	UFSM	_____
	FUNDAÇÃO	_____
	OUTRO PARTICIPE	_____

### 1 DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 – UFSM</b>					
Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA				C.N.P.J. 95.591.764/0001-05	
Endereço: CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. "JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO", AV. RORAIMA N. 1000, BAIRRO CAMOBI					
Cidade: SANTA MARIA	UF: RS	CEP 97105-900	DDD/Fone/Fax 055 3220 8101	Esf. Administrativa FEDERAL	
Conta Corrente: ÚNICA	Banco: UG: 153164	Agência: Gestão: 15238	Praça de Pagamento: SANTA MARIA		
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: PAULO AFONSO BURMANN				C.P.F. do Dirigente: 323.408.850-00	
C.I. / Órgão Expedidor / Data 9000511551 – SSP/RS		Cargo: PROF. TIT.	Função: REITOR	Matrícula no SIAPE: 379567	
Endereço: RUA MINAS GERAIS, N. 31, APTO 102, PARQUE CENTENÁRIO, SANTA MARIA - RS				C.E.P.: 97060-440	

<b>1.2 – FUNDAÇÃO</b>					
Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC				C.N.P.J. 89.252.431/0001-59	
Endereço: RUA Q PRÉDIO 66 – CAMPUS UFSM					
Cidade: SANTA MARIA	UF: RS	CEP 97105-900	DDD/Fone/Fax 055 3226 6900	Esf. Administrativa PRIVADA	
Banco do Brasil: 001	Conta Corrente: 10.013-7	Agência: 1484-2	Praça de Pagamento: SANTA MARIA		
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: THOMÉ LOVATO				C.P.F. do Dirigente: 285.017.300-25	
C.I. / Órgão Expedidor / Data 7020734179 – SSP/RS			Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		
Endereço: AVENIDA RODOLPHO BEHR, 1239 - CAMOBI - SANTA MARIA-RS				C.E.P.: 97105-440	

<b>1.3 – CONCEDENTE</b>					
Nome: Sociedade Anônima Russa por Ações Abertas, de Pesquisa e Produção: "Sistemas e Instrumentos de Precisão" – OJC "RPC "PSI" (Open Joint-stock Company "Research-and-Production Corporation "Precision Systems and Instruments")				C.N.P.J. XXXXXXX	
Endereço: Físico: Aviamotornaya street, 53 - Moscow 111024 Eletrônico: <a href="http://www.npk-spp.ru/">http://www.npk-spp.ru/</a>					
Cidade: Moscou Federação Russa	UF: XX	CEP Moscow 111024	DDD/Fone/Fax Da OJC "RPC "PSI": tel. +7 495-234-9847; fax +7 495-234-9859. Do representante da Agência	Esf. Administrativa PRIVADA	

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 3]*



Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

		Espacial Federal Russa no Brasil, Sr. Gennady Saenko: (61)3226-5272	
Banco: Sberbank of Russia (head-office and all offices in Russia) Moscow	Conta Corrente: 407028401381210619 35	Agência: XXX	Praca de Pagamento: XXXXX
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: <b>Yury Arsentyevich Roy</b>		C.P.F. do Dirigente: XXXXX	
C.I. / Órgão Expedidor / Data "Charter" da companhia		Função: Diretor Geral da OJC "RPC "PSI"	
Endereço: Aviamotornaya street, 53, Moscow 111024 Russia		C.E.P.: 111024	

## 2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO: Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

2.1.1 – INÍCIO: A.A.C.

2.1.2 – TÉRMINO: 30/06/2018 (mesma data do registro do projeto no SIE)

2.1.3 – COORDENADOR: Prof. Dr. Eno Darci Saatkamp

2.1.4 – SUPERVISOR FINANCEIRO: Prof. Dr. Andrei Piccinini Legg

*Assessor*



*Projeto* Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

## 2.2 – OBJETO/OBJETIVOS

- **Geral:** Instalar uma estação de rastreamento do sistema de posicionamento e navegação russo GLONASS, na UFSM, e mantê-la funcional para monitoramento e geração de correções aos seus sinais.
- **Específicos:**
  - Adequação da estrutura para instalação dos equipamentos no prédio do Núcleo de Geotecnologias.
  - Instalação e configuração dos equipamentos, e treinamento para sua manutenção de funcionamento.
  - Contribuir para a operacionalização do sistema GLONASS na América do Sul, de forma que se possibilite prover serviços confiáveis de posicionamento e de navegação para essa região do globo;
  - Contribuir para os acordos assinados entre as Agências Espaciais Brasileira (AEB) e a Russa (Roscosmos), que estabelecem cooperação técnica entre o Brasil e a Rússia (Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para fins Pacíficos, assinado pelos Chanceleres Luiz Felipe Lampreia e Viktor Primakov, no dia 21 de novembro de 1997, em Brasília, disponível em <http://www.aeb.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/AcordoRussia1997.pdf>);
  - Prover suporte para estudos de pesquisa em sistemas de navegação por satélite conduzidas pelos pesquisadores envolvidos no projeto;
  - Contribuir na formação de pessoal com expertise técnica em GLONASS;
  - Contribuir para a visibilidade do GLONASS no Brasil pela oferta de palestras abertas ao público interessado.

## 2.3 – JUSTIFICATIVA

- A necessidade de formar profissionais na América do Sul que conheçam técnica e cientificamente o sistema Russo de posicionamento por Satélites GLONASS e possibilitem seu melhor uso;
- A necessidade em ter estações monitoras ou de referência na região da América do Sul, de forma a melhorar a qualidade dos dados do sinal do GLONASS nessa região;
- Contribuir para os acordos assinados entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Roscosmos, que estabelecem cooperação técnica entre o Brasil e a Rússia
- Atender ao Memorando de entendimento entre a UFSM e empresa da Agência Espacial Russa, assinado em Brasília no dia 14 de julho de 2014.

*Projeto* Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreo de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

## 2.4 – RESULTADOS ESPERADOS

- Formação de recursos humanos brasileiros com expertise técnica e científica no sistema de posicionamento Russo GLONASS;
- Melhora na qualidade dos dados do sinal do GLONASS na América do Sul, com conseqüente maior confiabilidade e melhor precisão nos posicionamentos com uso do sistema nessa região;
- Complementação de conhecimentos, de forma interdisciplinar ou transdisciplinar, entre pesquisadores do Centro de Ciências Rurais, com conhecimento especializado na área de Geodésia Celeste e Georreferenciamento, e pesquisadores do Centro de Tecnologia, com conhecimento especializado em Comunicações e Processamento de Sinais.
- Complementação de conhecimentos no tema, entre pesquisadores Russos e Brasileiros;
- Geração e disseminação de conhecimentos relacionados à área, a partir de trabalhos de Iniciação Científica, artigos científicos e dissertação(ões) de mestrado.





Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

3 FONTES E USOS (Em R\$ 1,00)				
FONTES				
Especificação	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	TOTAL
Recursos financeiros provenientes da Companhia Russa de Pesquisa e Produção "Sistemas e Instrumentos de Precisão" – OJC "RPC "PSI".				432.000,00

  

USOSbg		
Especificação	%	VALOR
Despesas Operacionais do Projeto		357.000,00
Despesas de Capital (Obras ou Mat. Permanente)		75.000,00
<b>TOTAL</b>	100	<b>432.000,00</b>

Recursos originários da remuneração resultante de operações financeiras serão aplicados integralmente no Projeto, seguindo a mesma alocação acima.

Ao término do convênio, eventuais saldos remanescentes serão igualmente recolhidos à Conta Única da UFSM.

Ao término do prazo de execução do Projeto, os bens adquiridos com recursos deste projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSM. Isto não inclui o equipamento e respectivos programas computacionais, no valor de USD 159.509,20, necessários à execução do projeto, que serão temporariamente emprestados pela empresa concedente (admissão temporária no Brasil no período do convênio), e que será objeto de contrato específico.

Fica vedado o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a servidores públicos fora das exceções previstas na PI MP/MF/CGU 507/11 e no § 1º do inciso VI do Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 (Lei 12.919/2013).

*[Handwritten signature]*



Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						(Em R\$ 1,00)	
MET A	ETAPA /FASE/ AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	PERÍODO	
			UNIDADE	QUANT.		INÍCIO	TÉRMINO
1		Meta principal do projeto...	Unidade	1	400.204,80	A.A.C	30/06/2018
	1.1	Adquirir Passagens e Despesas com Locomoção	Unidade	1	23.916,72	A.A.C	30/06/2018
	1.2	Contratar Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	Unidade	1	88.789,52	A.A.C	30/06/2018
	1.3	Contratar Serviços de Terceiros: Pessoa Física	Unidade	1	178.200,00	A.A.C	30/06/2018
	1.4	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Unidade	1	84.572,56	A.A.C	30/06/2018
	1.5	Diárias	Unidade	1	24.726,00	A.A.C	30/06/2018
2		Operacionalizar (DESPESAS ADMINISTRATIVAS)	Unidade	1	31.795,20	A.A.C	30/06/2018
	2.1	Despesas Administrativas	Unidade	1	31.795,20	A.A.C	30/06/2018

5 PLANO DE APLICAÇÃO					(Em R\$ 1,00)
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL DO CONVÊNIO	EXECUÇÃO PELA UFSM	EXECUÇÃO PELA FUNDAÇÃO	OUTROS
ESPECIFICAÇÃO					
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	23.916,72		23.916,72	
33.90.14	Diárias	24.726,00		24.726,00	
33.90.36	Serviços de Terceiros: Pessoa Física	178.200,00		178.200,00	
33.90.39	Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	120.584,72		120.584,72	
44.92.52	Equipamentos ou Material Permanente	84.572,56		84.572,56	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>432.000,00</b>		<b>432.000,00</b>	

6 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO						(Em R\$ 1,00)
NATUREZA DA DESPESA		UNID.	QUANT.	TEMPO DE DURAÇÃO (Meses)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO						
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção					23.916,72
	Passagens aéreas nacionais	Unidade	6	-	986,12	5.916,72
	Passagens aéreas internacionais	Unidade	4	-	4.500,00	18.000,00
33.90.14	Diárias					24.726,00
	Diárias nacionais	unidade	30		224,20	6.726,00
	Diárias internacionais	unidade	18		1.000,00 (aprox. USD 300,00)	18.000,00
33.90.36	Serviços de Terceiros: Pessoa Física					178.200,00
	Bolsas Conforme Lei N. 8.958*					
	Tipo I-a (Coordenação)	Unidade	01	36	1.100,00	39.600,00
	Tipo I-b (Vice-coordenação)	Unidade	01	36	700,00	25.200,00
	Tipo II (Pesquisadores)	Unidade	02	36	550,00	39.600,00
	Tipo IV (Mestrado)	Unidade	01	30	1.500,00	45.000,00
	Bolsas Conforme Lei N.11.788					
	Tipo III (Iniciação Científica - Graduação)	Unidade	02	36	400,00	28.800,00
33.90.39	Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica:					120.584,72

*[Handwritten signature]*



Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

Despesas administrativas	Unidade	01	01	31.795,20	31.795,20
Seguro Acidentes Pessoais (aos participantes)	Unidade	01	246	10,12	2.489,52
Seguro para equipamento	Unidade	03	36	24.000,00	72.000,00
Serviço de preparação do local de instalação do equipamento	Serviço	01	-	3.000,00	3.000,00
Serviço de desembarço aduaneiro (admissão temporária), e devolução dos equipamentos (exportação), ao final do projeto, ao país de origem	Serviço	02	-	4.000,00	8.000,00
Serviço de telefonia celular: assinatura de serviço de comunicação por GPRS ou similar (para acesso ao NTRIP)	mês	30		100,00	3.000,00
Despesas com editais	Serviço	02		150,00	300,00
<b>44.92.52 Equipamentos ou Material Permanente</b>					<b>84.572,56</b>
Aquisição de material bibliográfico (a definir)			-		12.572,56
Aquisição de receptor GNSS "de navegação" (Código C/A) e acessórios (inclui pilhas recarregáveis e carregador)	unidade	06	-	1.000,00	6.000,00
Aquisição de par de receptores GNSS L1/L2 e acessórios que possibilitem posicionamento pelo método RTK e acesso ao serviço NTRIP	Conjunto (par de receptores)	01	-	66.000,00	66.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>432.000,00</b>

Obs. No Plano de Aplicação não consta o equipamento com valor de USD 159.509,20 que será temporariamente emprestado pela empresa concedente (admissão temporária no Brasil por no mínimo três anos), por meio de contrato específico. No Plano estão previstos, entretanto, gastos com serviço aduaneiro para admissão e devolução (exportação), e seguro para o equipamento durante o período de permanência na UFSM.

\* Relacionar em anexo todos os beneficiários, incluindo matrícula SIAPE, nome, carga horária semanal (que não poderá ultrapassar 20h) e valor mensal (que não poderá ultrapassar R\$ 7.978,03), ambos considerando o somatório da participação simultânea em projetos remunerados.

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE		(Em R\$ 1,00)
Semestre	Valor	
1º	72.000,00	} RB 144,00
2º	72.000,00	
3º	72.000,00	} RB 144,00
4º	72.000,00	
5º	72.000,00	} RB 144,00
6º	72.000,00	

TOTAL DA FUNDAÇÃO PARA AS METAS	
Meta(s)/Etapa(s)	R\$
1,2	432.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>432.000,00</b>

TOTAL GERAL DAS METAS	
Meta(s)/Etapa(s)	R\$
1,2	432.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>432.000,00</b>

*colocar na tabela de vigência.*

*Projeto 3*







Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreamento de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

## 8 REGISTRO NO GAP/PROPLAN

N. 039340

Data: 14/04/2015

Assinatura GAP/PROPLAN

**Adm. João Isaia Filho**  
Coordenador de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UFSM - SIAPE 381916

## 9 APROVAÇÃO

APROVADO

Local e Data: Santa Maria, 14 de abril de 2015.

Fundação de Apoio

**Thomé Lovato**  
DIRETOR PRESIDENTE

Concedente

UFSM

**Paulo Afonso Burmann**  
Reitor



Projeto Instalação e Manutenção Operativa temporária de Estação de Medição Unidirecional (Rastreo de Sinais) do Sistema de Posicionamento e Navegação Russo GLONASS, e Pesquisas de Funcionamento, de Desenvolvimento, e de Aplicações do Sistema no Brasil.

### ANEXO A

PARTICIPANTES DO PROJETO						
Nome	SIAPE	Função	Valor Mensal (R\$)	Carga Horária (Semanal)	Duração (Meses)	Total (R\$)
Eno Darcy Saatkamp	1432927	Coordenador	1.100,00	8	36	39.600,00
Renato Machado	1492370	Participante -- Vice Coordenador	700,00	6	36	25.200,00
Natanael Rodrigues Gomes	6382285	Participante	550,00	4	36	19.800,00
Jaime Freiburger Junior	1672100	Participante	550,00	4	36	19.800,00
Aluno graduando	xx	Participante	400,00	8	36	14.400,00
Aluno graduando	xx	Participante	400,00	8	36	14.400,00
Aluno mestrando	xx	Participante	1.500,00	20	30	45.000,00
<b>Total Geral</b>						<b>178.200,00</b>

*[Handwritten signature]*



## Acordo adicional (adendo) Nº 2

### Ao contrato Nº 78/2015 de 16.09.2015 "Instalação e utilização de estação de medição unidirecional (NRMS) "SM-GLONASS" no território da República Federativa do Brasil"

1. As partes têm acordado em complementar o item 2.4 do Artigo 2 "Sujeito do Contrato" do contrato nº 78/2015 de 16.09.2015 para ser como segue:

"2.4. O valor do Contrato é fixo e não está sujeito à alteração. A verba do Contrato é de R\$ 509.760,00 (quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta reais) (Anexo 4 do Contrato: "Orçamento do Contrato"), dos quais R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) a serem pagos à UFSM e R\$ 77.760,00 (Setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) (18% de IVA) a serem pagos pela JC "RPC "PSI"" ao orçamento da Federação Russa de acordo com o código tributário da Federação Russa".

2. As partes têm acordado em complementar o Artigo 3 "Deveres das Partes" do contrato nº 78/2015 de 16.09.2015 para ser como segue:

"As obrigações das Partes estão definidas pelo Acordo Adicional nº1 ao Convênio Nº 23081.005239/2015-11 (anexo 2 ao presente acordo adicional) que constituem uma parte integral do Contrato Nº 78/2015 de 16.09.2015".

3. As partes têm acordado em complementar o item 17.2 do Artigo 17 "Entrada em vigor e duração do contrato" do contrato nº 78/2015 de 16.09.2015 para ser como segue:

"O presente Contrato vigorará até 15.11.2020."

4. O presente Acordo Adicional deve tornar-se efetivo após a assinatura por todas as Partes.

Assinado em 09 de Junho de 2018 em Moscou, Federação Russa, e em 14 de maio de 2018 em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, em três cópias, cada uma delas em Russo, Português e inglês, uma por cada parte.

Por parte da JC «RPC «PSI»

Por parte da UFSM

Por parte da FATEC

Diretor Geral

Reitor

Diretor Presidente

Y.A. Roy

P.A. Burmann

Thomé Lovato

14/05/2018





## Despesas incorridas pela UFSM e elegíveis de reembolso pela JC «RPC «PSI»

		Custo marginal
1. Trabalhos/serviços exclusivos (ocorrerão uma única vez) durante a importação à República Federativa do Brasil		
		R\$
	Desembaraço alfandegário	9.000,00
	Transporte e entrega	6.000,00
	Preparação do local e instalações, incluindo despesas com obras de construção e compra de materiais	9.000,00
	Participação na montagem do equipamento	2.400,00
	Custo total dos trabalhos/serviços exclusivos/únicos	26.400,00
	Despesas administrativas	21.000,00
	Serviços FATEC (10%)	4.740,00
	Imposto sobre valor agregado-IVA (Value-added tax-VAT) 18% *2	9.385,20
	Total	61.525,20
2. Trabalhos/serviços recorrentes		
	Trabalhos/serviços de teste e uso experimentais (coleta e transferência de dados, processamentos para pesquisa, manutenção dos equipamentos, etc.)	241.038,00
	Custo total dos trabalhos/serviços recursivos	241.038,00
	Despesas administrativas	104.289,00
	Serviços FATEC (10%)	34.533,00
	Imposto sobre valor agregado-IVA (Value-added tax-VAT) 18% *2	68.374,80
	Total	448.234,80
Custo TOTAL para trabalhos/serviços únicos e recorrentes, de acordo com o orçamento:		509.760,00

1. Os custos previstos são máximos. O pagamento de obras e serviços da UFSM e FATEC serão feitos com base nas despesas reais documentadas. As despesas de transporte ao receber (admissão temporária) e ao devolver (exportação) o equipamento deve ser pago separadamente de acordo com as despesas reais documentadas.

2. Uma fatura para pagamento deve indicar o custo total de despesas. A JC "RPC" PSI " transferirá o montante do IVA ao orçamento da Federação da Rússia, de acordo com o Código Tributário da Federação Russa, juntamente com a transferência do montante restante a pagar à UFSM (menos IVA ).

Por parte da JC «RPC «PSI»

Por parte da UFSM

Por parte da FATEC

Diretor Geral

Reitor

Diretor Presidente

Y.A. Roy

P.A. Burmann

Thomé Lovato

14/05/201





### Acordo Adicional (adendo) Nº 1

**Ao Convênio Nº 23081.005239/2015-11 de 14.04.2015 “Instalação e utilização de estação de medição unidirecional (NRMS) “SM-GLONASS” no território da República Federativa do Brasil”**

1. As partes têm acordado em alterar o parágrafo 2 da Cláusula 3 “Dos recursos e da Operacionalização” do Convênio Nº 23081.005239/2015-11 de 14.04.2015 pela exclusão da seguinte frase, nas versões em inglês em russo: “(parágrafo 5.1 do contrato #131/2013)”. Esta frase, incorreta, não consta na versão em português do referido Convênio.

2. As partes têm acordado em alterar a Cláusula 12 (Da Vigência) do acordo Nº 23081.005239/2015-11 de 14.04.2015 para ser como segue:

“A vigência deste Convênio inicia após a assinatura do contrato entre a JC “RPC “PSI””, a UFSM e a FATEC, para a instalação e o uso da Estação de Medição Unidirecional (NRMS) “SM-GLONASS” no território de República Federativa do Brasil.

O Convênio tem vigência até 15 de novembro de 2020, mas sua duração pode ser estendida (prorrogada) mediante consentimento mútuo das partes, desde que essas partes venham a assinar um documento respectivo.”

3. As partes têm acordado em alterar o item 2.1.2 da seção 2 (Descrição do Projeto) do anexo 1 (Plano de trabalho) ao Convênio Nº 23081.005239/2015-11 de 14.04.2015, que passa a ser da seguinte maneira:

“Final: 15/11/2020”

4. As partes têm acordado em alterar a seção 4 (Cronograma de Execução) do anexo 1 (Plano de trabalho) ao Convênio Nº 23081.005239/2015-11 de 14.04.2015, pela supressão da data “30/06/2018” e inserção da nova data atualizada “15/11/2020” nas linhas da coluna “período: término”.

5. O presente acordo adicional deve tornar-se efetivo após a assinatura de todas as Partes.

Assinado em 09 de Junho de 2018 em Moscou, a Federação Russa, e em 04 de junho de 2018 em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, em três cópias, cada uma delas em Russo, Português e inglês, uma por cada parte.

Por parte da JC «RPC «PSI»

Diretor Geral

Y.A. Roy

Por parte da UFSM

Reitor

P.A. Burmann

Por parte da FATEC

Diretor Presidente

Thomé Lovato

